PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO 009/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ: 01.616.855/0001-04.
CONTRATADOS: BURITINET BANDA LARGA, CNPJ sob nº 10.730.268/0001-32.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 – I-b, c/c art. 65 § 1º da Lei n.8.666/93.
OBJETO: Alteração do valor do contrato com acréscimo de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais).
Data da Assinatura: 01 de Novembro de 2020.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 094/2020

Processo Administrativo: nº 082/2020

Procedimento Licitatório: nº. 059/2020.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: Lei nº 13.979/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL, ALCOOL 70% SPRAY, MÁSCARAS, TOUCAS E LUVAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA. CNPJ Nº 10.645.510/0001-70

Valor: R$ 8.326,60 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)

Data da assinatura: 25 de novembro de 2020

Vigência: 180 dias, ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Recursos: Recursos do COVID no âmbito da Assistência Social/Outros.

ATO DE RATIFICAÇÃO

Analisando a exposição dos motivos contidos na peça de **Justificativa de Dispensa nº 059/2020**, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, **RATIFICO-A**, visando a AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL, ALCOOL 70% SPRAY, MÁSCARAS, TOUCAS E LUVAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI, **por dispensa de licitação,** embasada no. **4º da Lei nº 13.979/2020**, junto a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA. CNPJ Nº 10.645.510/0001-70, cuja proposta aceita apresenta o valor R$ 8.326,60 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) de acordo com os preços praticados no mercado local.

Cumpra-se na forma da Lei,

Dê-se publicidade, consoante o art. 16 da Lei 8.666/93.

Demerval Lobão (PI), 24 de novembro de 2020.

Luis Gonzaga de Carvalho Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Conselho Municipal de Educação
Pela cidadania e fortalecimento da educação demervalense

Lei Municipal nº 454/2013 de 25/04/2013
Rua Benedito Luís de Moraes, 522
Centro - Demerval Lobão – Piauí
Cep. 64.390000
E-mail: conselhoeducacaodl@outlook.com

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Demerval Lobão-PI	
ASSUNTO: Análise da solicitação de adesão ao Currículo de Referência Estadual do Piauí requerida pela Rede Municipal de Ensino de Demerval Lobão.	
COMISSÃO RELATORA: Elisabete Rodrigues de Oliveira e Maria Irani Alves Rodrigues	
PARECER CME/DL Nº 001/2020.	**APROVADO EM:** 04/12/2020

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Demerval Lobão-PI encaminhou a este Conselho, o ofício de Nº 132/2020, solicitando a autorização para a adesão ao Currículo de Referência Estadual do Piauí.

O Currículo de Referência Estadual em sua construção contou com a parceria das redes municipais do estado do Piauí e, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi homologado em 20 de agosto de 2019 e, a partir de então foram realizadas formações com as representações de coordenadores e articuladores da BNCC dos municípios piauienses.

ESTAS RELATORAS CONSIDERAM DOCUMENTOS OFICIAIS COMO:

- Constituição Federal - artigo 211 e LDB - artigo 8º União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus respectivos sistemas de ensino.

- LDB artigo 10: Os Estados têm, entre outras atribuições, a responsabilidade de elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as normas nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios.

- LDB artigo 11: Os Municípios são responsáveis, entre outras atribuições, por supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

- LDB artigo 11 - Parágrafo único Os Municípios poderão optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

- Embasamento da Base Nacional Comum Curricular:

- ✓ Constituição Federal - Art. 210 Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
- ✓ Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Art. 8º, inciso VI Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.
  - Art. 26 Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
  - Anexo da Lei nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação Estratégia:
- ✓ 2.2. Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
- ✓ Estratégias 7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento GUIA DAS REGULAMENTAÇÕES 12 dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
  - A BNCC e sua implementação estão regulamentados pela Resolução CNE/CP no. 2/2017 destacando-se os seguintes artigos:

(Continua na próxima página)